

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 949, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DE FASE E CONTINUIDADE DA REABERTURA GRADUAL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS LOCAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em decorrência da infecção humana pelo novo COVID-19 (coronavírus);

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (coronavírus), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do Sistema Único de Saúde – SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública – COE-nCoV;

Considerando a decretação de estado de emergência pelo Governo do Estado de Alagoas, através do Decreto 69.541 de 20 de março de 2020, **prorrogado através dos Decretos 69.577, de 28 de março de 2020, 69.624, de 06 de abril de 2020, 69.700, de 20 de abril de 2020 e 69.722 de 04 de maio de 2020 e 69.935, de 31 de maio de 2020, 70.145, de 22 de junho de 2020 e subsequentes.**

Considerando, também, o Decreto Estadual 70.725, de 11 de agosto de 2020, que “Determina a classificação do estado de Alagoas conforme o plano de distanciamento social controlado, e dá outras providências.”

Considerando que de acordo com o Decreto Estadual 71.728/2020, o município de Boca da Mata é inserido na 5ª Região Sanitária e, pela gradação de relaxamento das medidas de isolamento social está na fase AZUL desde o último dia 28/09/2020.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam autorizados e mantidos o retorno de todos os setores liberados nas fases anteriores, vermelha, laranja e amarela, a exemplo das permissões do Decreto 940/2020 e 941/2020.

Art. 2º. Fica autorizado o retorno dos serviços de transportes intermunicipais e turístico, devendo cada veículo estar equipado com dispensador de álcool em gel 70%/70°, bem como ser obrigatório o uso de máscaras tanto para o motorista quanto pelos passageiros.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



Art. 3º. Fica autorizado o retorno dos bares e restaurantes, **com apenas 75% (setenta e cinco por cento) de sua capacidade** e as mesas guardando distância de 1,5 (um metro e meio), com uso obrigatório de máscara, dispensador de álcool em gel 70% de fácil visualização, de preferência nas entradas e, se possível, por meio de sistema em que não seja preciso o contato do cliente com o recipiente, a exemplo de totens.

Art. 4º. Fica autorizado o retorno dos Templos Religiosos e Igrejas, **com apenas 75% (setenta e cinco por cento) de sua capacidade** e, os fiéis, preferencialmente deverão ocupar cadeiras individuais, guardadas distâncias de 1,5 (um metro e meio), com uso obrigatório de máscara.

Parágrafo 1º: Em caso de não ser possível a utilização de cadeiras individuais, os bancos coletivos deverão ser previamente demarcados com fita, guardando distância entre as pessoas de 1,5 (um metro e meio).

Parágrafo 2º: Não está permitido a abertura de espaços recreativos, assim como vedada a utilização de dispensadores de água benta e consagradores coletivos, evitando a propagação de contaminação.

Art. 5º. Fica autorizada a abertura de lojas e comércios em geral de acima 400² (quatrocentos metros quadrados) de extensão, bem como galerias, *foodtruck* e assemelhados, centros comerciais e estabelecimentos congêneres com uso obrigatório de máscaras, dispensador de álcool em gel 70% de fácil visualização, de preferência nas entradas e, se possível, por meio de sistema em que não seja preciso o contato do cliente com o recipiente, a exemplo de totens.

Parágrafo primeiro: Também é obrigatório que nas entradas dos estabelecimentos tenha -- em constante manutenção/troca -- panos de chão umedecidos com solução de água sanitária, assim como deverá haver fiscalização e conscientização para que as pessoas guardem distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) entre si.

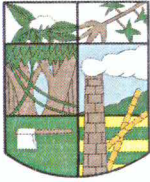
Parágrafo segundo: Os caixas deverão ter tela plástica de proteção em relação ao cliente, estarem com distanciamento mínimo de 2 metros de cada estação de trabalho, bem como os funcionários deverão portar máscaras e possuírem álcool em gel ou líquido 70% para uso contínuo e para disponibilização para o cliente que desejar.

Parágrafo terceiro: É proibido o consumo de alimentos e bebidas dentro dos estabelecimentos, bem como vedado o uso de provadores.

Art. 6º. Fica autorizado eventos esportivos, igualmente sendo observadas as condições mínimas de controle sanitário prevista neste decreto e, aplicável no que couber, sendo VEDADA a participação de público ou pessoas que não estejam participando do evento.

Art. 7º. Ficam mantidas as regras e determinações dos Decretos Municipais 932 e 933/2020.

Art. 8º. Todos os estabelecimentos comerciais e, também os Templos e Igrejas, deverão ter dispensador de álcool em gel disponível para utilização pelos clientes/fiéis, panos de chão com solução de água sanitária nas entradas, bem como exigir que todos estejam usando máscaras.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



Art. 9º. A fiscalização das medidas aqui impostas será feita pelos servidores municipais, em especial vigilância sanitária e guarda municipal.

Art. 10. O descumprimento das medidas deste Decreto poderá ensejar em aplicação de multa, bem como penalização cível, penal e administrativa, no que couber.

Parágrafo único: Denúncias sobre o descumprimento deste Decreto poderão ser feitas no portal do município, ou mídias sociais, bem como junto a Guarda Municipal.

Art. 11º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 29 dias do mês de setembro do ano de 2020.

GUSTAVO DANTAS FEIJÓ
PREFEITO

**PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA SEDE DA
PREFEITURA MUNICIPAL E NO PORTAL DE ACESSO À
INFORMAÇÃO.**

**REGISTRADO E ARQUIVADO.
EM, 29 DE SETEMBRO DE 2020.**

Prefeitura Municipal de Boca da Mata

Margareth Cortez da Costa
Assessora de Gabinete